

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Deputado Prof. Israel Batista)**

**Declara a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), como patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS, criada pelo Decreto nº 22.074 de 11/04/2001, é uma Instituição de Ensino Superior pública mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS e esta, por sua vez, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Sua criação se deu a partir da perspectiva de formar profissionais de saúde com perfil mais adequado às necessidades da população e em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS.

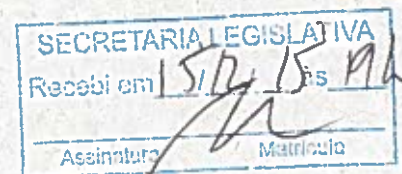
Já são 14 anos de existência com um histórico de relevante contribuição na tarefa de ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, tanto *lato sensu* como *stricto sensu* e extensão.

O sucesso da ESCS e sua recente inclusão no rol das melhores escolas de saúde do Brasil é reflexo do modelo de ensino voltado para a prática médica assistida já desde os instantes iniciais da formação, unindo teoria e prática na formação dos alunos nos cursos de graduação em Medicina e Enfermagem.

Nesse sentido, é preciso reconhecer a importância da ESCS a adotar medidas que valorizem o trabalho desta instituição, de maneira que contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Atenciosamente,

Deputado ISRAEL BATISTA  
PV



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 842 / 15

Folha Nº 01 de 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 842/15 que “declara a escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS) como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Prêmio “Mérito Ambiental”.

**Autoria:** Deputado (a) Prof. Israel (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/01/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 842/2015

Folha Nº 02 Bete